



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848,
de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

Art. 2º O art. 125 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de dez a vinte anos.” (NR).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 125 do Código Penal trata do crime de aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante.

A norma merece correções. Isso porque não se pode esquecer que a legislação penal, por ser de última ratio, trata da proteção aos bens jurídicos mais caros à sociedade, sendo, sem dúvida, a vida o bem mais precioso tutelado. Quando se trata da vida do feto ceifada por aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante o grau de reprovabilidade da conduta é altíssimo.

No entanto, a norma como atualmente prevista não pune o ilícito de maneira adequada, de modo que é necessário o aumento do rigor tanto para a punição no patamar proporcional como para desestímulo dessa grave conduta.

Dessa forma, vislumbrando que a alteração proposta promove o devido aprimoramento da legislação, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PR-SP